

**Art. 15** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

**Art. 16** O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Art. 17** Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do art. 169 da CF/1988 e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; e

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Art. 18** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos arts. 158 e 159 da CF/1988 e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 avos (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II da CF/1988.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que implementou o SIAFIC, a Câmara Municipal trabalhará em base de dados compartilhada com o Executivo Municipal, para fins de atendimento às exigências contidas nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos limites impostos no art. 29-A da CF/1988.

**Art. 19** A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual (LOA), a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da CF/1988, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - O número da ação originária;

II - O número do precatório;

III - O tipo de causa julgada;

IV - A data da autuação do precatório;

V - O nome do beneficiário; e

VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

#### Subseção I

#### Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária

**Art. 20** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do art. 167, inciso VI da CF/1988, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2025.

§ 1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

#### Seção III

#### Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 21** A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

III - no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 22** As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os arts. 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43 do Senado Federal.

**Art. 23** As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 35** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**Parágrafo único** . As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 36** Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**Parágrafo único.** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso; e

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo, neste Artigo, não se aplica:

I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da CF/1988, na forma do seu § 1º; e

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 38** Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Art. 40** Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**Art. 41** As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

**Parágrafo único.** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

## CAPÍTULO VI

### CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 42** Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 serão realizadas no final de cada semestre.

**Parágrafo único** . Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, art. 37 da CF/1988;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988.

§ 1º No caso do inciso I, § 3º, art. 169 da CF/1988, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



**Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação**  
**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal Extraordinário de Habitação, Sr. Heliney de Miranda Junior, no uso de suas atribuições legais, desclassifica, as pessoas listadas abaixo e convocadas através do edital publicado em 24/09/2024, pelo não comparecimento dentro do prazo estipulado para dar continuidade nas etapas do Projeto Habitacional Lotes Urbanizados:

1. **Edenir Alves** - xxx.xxx.861-20;
2. **Josaine Cristina de Arruda Radiche** - xxx.xxx.487-75;
3. **Conrado Batista Barbosa** - xxx.xxx.181-04;
4. **Cristina Ferreira Ortiz** - xxx.xxx.031-52.

Ladário/MS 01 de Outubro de 2024.

Heliney de Miranda Junior

Secretário Municipal Extraordinário de Habitação

Matéria enviada por Glauca do Valle Pereira

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento****LEI Nº 1145 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025- MUNICÍPIO DE LADÁRIO****LEI Nº 1.145/CML, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2025 do Município de Ladário, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública;
- II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III - da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - princípios e limites constitucionais;
- V - alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receita e despesa;
- VII - critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII - condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade públicas e privadas; e
- IX - das disposições gerais e finais.

**CAPÍTULO II****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** As metas e prioridades da administração estão fixadas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os arts. 16 e 17 da L.R.F.

**CAPÍTULO III****ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****Seção I****Da Lei de Orçamento**

**Art. 3º** A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**Art. 4º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação seguido do elemento de despesa.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa;



II - Grupos de Despesa; e

III - Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2025 serão classificadas, nos termos dos atos normativos instituídos pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas.

§ 6º Se houver alterações na classificação orçamentária, fontes de recursos e suas destinações, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

## Seção II

### Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos

**Art. 6º** A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro do exercício em curso, e será constituído de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei; e

III - Quadros Orçamentários e Anexos consolidados conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964 em conjunto com os atos legais do Tribunal de Contas.

**Art. 7º** O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e fundações, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

**Art. 8º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

**Art. 9º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 em conjunto com arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 10** A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/1964, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000 e a Resolução TC/MS nº 88/2018 e suas alterações.

**Art. 12** Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

**Parágrafo único** . Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidadas do Município.

**Art. 13** Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964; e

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

**Art. 14** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

**Parágrafo único**. Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.



**Art. 15** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

**Art. 16** O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Art. 17** Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do art. 169 da CF/1988 e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000; e

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Art. 18** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos arts. 158 e 159 da CF/1988 e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 avos (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II da CF/1988.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que implementou o SIAFIC, a Câmara Municipal trabalhará em base de dados compartilhada com o Executivo Municipal, para fins de atendimento às exigências contidas nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos limites impostos no art. 29-A da CF/1988.

**Art. 19** A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual (LOA), a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da CF/1988, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - O número da ação originária;

II - O número do precatório;

III - O tipo de causa julgada;

IV - A data da autuação do precatório;

V - O nome do beneficiário; e

VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

### Subseção I

#### Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária

**Art. 20** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do art. 167, inciso VI da CF/1988, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2025.

§ 1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

### Seção III

#### Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 21** A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

III - no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 22** As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os arts. 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43 do Senado Federal.

**Art. 23** As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 24** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 25** Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**Art. 26** A Despesa Total com o pessoal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 27** A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III, art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c § 3º do art. 164 da CF/1988, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, não se aplica às movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

§ 2º Tendo em vista a Lei Complementar nº 161/2018, que alterou a Lei Complementar nº 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, não se aplica o descrito no caput deste, às movimentações financeiras feitas pelos órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, do Município de Ladário-MS, junto as Cooperativas de Crédito.

**Art. 29** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**Art. 30** Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º, art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16:

I - Assunção de Dívidas;

II - O reconhecimento de Dívidas; e

III - A confissão de Dívidas.

#### CAPÍTULO IV

##### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço (ISS) de qualquer Natureza, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - à reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - a cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município; e

VIII - modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

#### CAPÍTULO V

##### EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

**Art. 33** Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**Art. 34** As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente



Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 35** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**Parágrafo único** . As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 36** Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**Parágrafo único**. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso; e

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo, neste Artigo, não se aplica:

I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da CF/1988, na forma do seu § 1º; e

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 38** Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**Art. 40** Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**Art. 41** As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

**Parágrafo único**. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive às relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

## CAPÍTULO VI

### CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 42** Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 serão realizadas no final de cada semestre.

**Parágrafo único** . Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, art. 37 da CF/1988;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988.

§ 1º No caso do inciso I, § 3º, art. 169 da CF/1988, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



**Art. 2º** Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade representada.

**Art. 3º** As funções dos membros do Conselho, Titulares e Suplentes ora nomeados, não são remuneradas, bem como não geram vínculos ou qualquer direitos contra o município, sendo considerando como serviços públicos relevantes.

**Art. 4º** A alteração da composição do conselho se deu em atendimento à deliberação tomada pela Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI), registrada em Ata de Reunião Ordinária nº 08, de 11 de setembro de 2024.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.894, de 11 de junho de 2024.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 11 de setembro de 2024.

Ladário-MS, 30 de setembro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal  
RENATO PEDRAZA DA SILVA  
Advogado Geral do Município  
OAB/MS 14.987  
Portaria nº 8/2024  
ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 322/2024

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

### Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

## QUADRO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2025 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

<b>1 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>	
1.1 - Manutenção da Câmara	Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Aquisição de equipamentos e material de consumos, que permitam o desenvolvimento das atividades do Legislativo municipal; Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
1.2 - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal	Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal; Urbanização da sede da Câmara Municipal.
<b>2 - EDUCAÇÃO</b>	
2.1 - Educação Infantil (0 a 5 anos)	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado; Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos; Aumento do efetivo em recursos humanos que atendam as demandas da rede. Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; Levantamento de demanda de 0 a 6 anos nos bairros.
2.2 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos bairros	Construção de salas de aula para pré-escola, aquisição de equipamentos e materiais adequados; Manutenção da rede física, pagamento de pessoal e encargos sociais; Adequar as unidades escolares com acessibilidade de forma a atender alunos da educação especial.
2.3 - Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança,



<p><b>CULTURA</b> - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas - Manutenção do Patrimônio Cultural - Manutenção das ações de Cultura - Convênios</p>	<p>guarda municipal; Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Museu do acervo Histórico Ladarense, salões de artes e mostras de artistas ladarenses, fixas e itinerantes, com o objetivo de resgatar a história e cultura ladarense. Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua e Festas Comemorativas tais como descritos no planejamento anual da cultura. Realização de festivais populares, apoio e realização de eventos com grupos folclóricos locais e grupos de teatros que tenham como tema nossa história e cultura. Realização de feiras viabilizando a valorização e geração de renda para os artistas locais, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, Coordenação de etnias. Reativação da banda municipal Acyr Barbosa Inserção do projeto de Academia de dança. Coral Municipal dos servidores Criação da Banda de percussão Municipal Criação do Centro de Culinária Pantaneira Criação do projeto da Academia de Dança "Pérola do Pantanal" Criação e apoio aos projetos de cultura de rua Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município. Realização de feiras artísticas itinerantes, como forma de levar a nossa cultura a diferentes pontos do Município, gerando renda aos artesão e artistas locais Realização de eventos étnicos que valorizam os grupos que participaram da nossa identidade cultural. Aquisição de material de escritório e pedagógico para uso no desenvolvimento das oficinas que serão oferecidas ao público. Aquisição de automóvel para serviços externos como entregas de documentações, locomoção de artistas. Aquisição de um veículo tipo VAN para locomoção dos alunos que farão parte das oficinas oferecidas pela Fundação Municipal de</p>
---	--

	<p>Cultura. Capacitação dos servidores que atuam na Fundação de Cultura. Apoio à órgãos colegiados, através de simpósios, workshop, congressos e divulgação de seus eventos culturais. Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de cultura, devidamente registradas em seus conselhos.</p>
<p><b>4 - SAÚDE PÚBLICA</b></p>	
<p>4.1 - Promoção do atendimento médico e odontológico Com Saúde na Escola</p>	<p>Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento e saudável;</p>
<p>4.2 - Manutenção dos estoques de medicamentos da Farmácia Básica</p>	<p>Promover o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos em quantidade suficiente; Manter estoque de medicamentos suficientes para atender aos usuários do SUS. Levar Assistência Farmacêutica para as Unidades de Saúde, com o programa Hipertensão/Diabetes;</p>
<p>4.3 - Manutenção da Atenção Primária Saúde, dos serviços prestados na APS e dos Programas de Estratégias de Saúde da Família e do PACS.</p>	<p>Manter e aperfeiçoar a saúde pública, através de cuidados voltados para a família através de visitas domiciliares e análises dos perfis epidemiológicos das áreas adscritas com as práticas de promoção e prevenção desempenhadas pela APS e alimentando os Sistemas Nacionais de Informações. Manter as equipes de Estratégias de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde com os profissionais necessários ou a equipe mínima para o seu funcionamento.</p>
<p>4.4 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde com enfoque nos Programas Prioritários da Saúde atuais e os que porventura sejam implantados pela SMS, SES ou MS.</p>	<p>Prestar serviços de saúde através da promoção e prevenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do Idoso, e do Homem com atendimento oportuno, humanizado e de qualidade. Promoção e Prevenção: controle da tuberculose, DST/AIDS, do diabetes, da hipertensão arterial, da hanseníase e demais doenças crônicas. Promoção e Prevenção da saúde do escolar, Assistência Odontológica e Vigilância Nutricional e saúde do trabalhador.</p>
<p>4.5 - Manutenção de programa de combate a</p>	

<p>desnutrição infantil</p>	<p>Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e Vigilância Nutricional.</p>
<p>4.6 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde públicos mantendo-os conforme normas sanitárias vigentes.</p>	<p>Dar condições e meios para que os Estabelecimentos de Saúde do Sistema Único de Saúde funcionem para atendimento à toda população ladarense.</p>
<p>4.7 - Apoiar a operacionalização da Associação Beneficente de Corumbá através de parceria com a entidade sem fins lucrativos - Construção, reforma, ampliação e melhoria dos Estabelecimentos Públicos de Saúde - Aquisição e manutenção de equipamentos permanentes e veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Apoiar a mantenedora da Associação Beneficente de Corumbá para que funcione ininterruptamente prestando assistência médica a toda população através do Sistema Único de Saúde.  Melhorar a infraestrutura da rede pública de saúde a disposição para uma melhor oferta dos serviços de saúde. Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Centro de Parto Normal-CPN</p>
<p>4.10 - Execução e manutenção dos sistemas de Vigilância Sanitária</p>	<p>Adquirir, equipar e dar manutenção aos equipamentos e sua frota da SMS dos demais estabelecimentos públicos de saúde bem como atender no transporte sanitário os usuários do Sistema Único de Saúde do município.</p>
<p>4.11 - Execução e manutenção dos sistemas de Vigilância Sanitária</p>	<p>Promover ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, procedendo à alimentação de bancos de dados nacionais. Promover ações que permitam o controle, monitoramento, manifestação e da propagação de doenças e agravos, participando de campanhas nacionais e complementares locais para prevenção de doenças procedendo à alimentação dos bancos de dados nacionais.</p>
<p>4.12 - Reduzir a mortalidade infantil em número absoluto e ações do serviço de vigilância epidemiológica</p>	
<p>4.13 - Redução da mortalidade materna em números absolutos</p>	<p>Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade materno/ infantil. Promover e intensificar ações de saúde da mulher</p>

<p>4.14 - Garantir o acesso ordenado ao usuário do Sistema Único de Saúde às ações e serviços no âmbito do SUS em Mato Grosso do Sul</p>	<p>Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade materna.</p>
<p>4.15 - Atendimento ambulatorial de urgência e hospitalar referenciado em parceria com entidades e/ou unidades hospitalares referenciadas.</p>	<p>Garantir o Tratamento fora do domicílio dentro do Estado de Mato Grosso do Sul através da manutenção da Programação Pactuada Integrada ou outra que venha substituir através do Sistema Municipal de Regulação e normas técnicas de regulação, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de acordo com os aspectos legais disponíveis. Ampliação dos serviços especializados de oftalmologia com fornecimento de óculos aos usuários do município e atendidos pela rede.</p>
<p>4.16 - Ampliação da oferta de exames na Média Complexidade dos usuários do SUS. Ofertar serviços de especialistas</p>	<p>Promover o acesso universal aos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços ambulatoriais, de urgência e hospitalares.</p>



6.1 - Gestão Administrativa e financeira da SMAS	Atender as demandas da equipe de trabalho, proporcionar estrutura física e financeira, com aquisições de bens de consumo e permanente, bem como atender a execução da Política de Assistência Social, com base na NOB-SUAS. Participação nas reuniões periódicas de gestores-COEGEMAS-Colegiado Estadual de Gestores da Assistência Social, CIB-Comissão Intergestores Bipartites, CIT-Câmara Inter Setorial Tripartite-(nível Nacional).
6.2 - Manutenção e Fortalecimento das Atividades do Controle Social	Assegurar apoio técnico e financeiro para o devido funcionamento dos conselhos da Assistência Social (CMAS, CMDCA), com aquisição de materiais de consumo e equipamentos, e promover capacitações para os conselheiros, bem como viabilizar imóvel próprio para os conselhos de direitos.
6.3 - Implementação de Políticas Sociais	Possibilitar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de programas, projetos, ações e benefícios sociais. Incluindo apoio técnico e financeiro às instituições sociais Condomínio, espaço de convivência e entidades privadas devidamente certificadas pelo CMAS.
6.4 - Construção de espaço	Reformar e ampliar estruturas físicas do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
- Construção, Ampliação e Reforma das unidades socioassistenciais	Construir a sede própria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS
- Implantação de Equipe Volante	
6.7- Implantação do Serviço Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes	Manutenção da estrutura física do acolhimento institucional
	Construção de novos equipamentos do SUAS
6.9- Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes	Ao passar a integrar a equipe de um CRAS funcionamento, a equipe volante torna necessária (e urgente) a (re)organização do trabalho desta unidade de proteção básica e a adequação dos serviços.
6.10 - Implantação do Serviço Acolhimento Institucional Para Idosos	O número de profissionais que atuam em territórios de CRAS com equipe volante é ampliado, para incorporarão trabalho social com famílias do PAIF populações em sua grande maioria rurais, que vivem em territórios com peculiaridades tais
6.11. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa	como extensão territorial, áreas isoladas e de difícil acesso, onde (com frequência) há

6.12- Programa Criança Feliz	presença de povos e comunidades tradicionais e ausência ou escassos serviços de assistência social. O Serviço de acolhimento familiar, ofertados por meio de programas de família acolhedora, previsto na Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS), integram os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que visa acolher provisoriamente crianças e adolescentes, aos quais foi aplicada medida de proteção, conforme o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Aquisição e manutenção de veículos automotores	Com o crescente envelhecimento da população, se faz necessário um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que encontra-se padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as chamadas Instituições Longa Permanência para Idosos (ILIPIS). Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionando ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Tem a função de assegurar o cumprimento dos dispositivos legais que normatizam a política da pessoa idosa, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes dessa política, como forma de garantir o bem-estar das pessoas idosas.
- Instituição de Acolhimento para crianças e Adolescentes	Possibilitar apoio técnico e financeiro para acompanhamento do Programa Criança feliz, visando o desenvolvimento da primeira infância, bem como facilitar o acesso da gestante, crianças e suas famílias às políticas e aos serviços públicos dos quais necessitam, conforme Política Nacional de Assistência Social.
- Fortalecimento da Proteção Social Básica	Aquisição de veículo para deslocamento de servidores em visitas domiciliares, atendimento

- Assegurar recursos necessários para garantia da prestação de serviços dos Benefícios Eventuais	de benefícios eventual e ônibus e/ou micro ônibus para transporte de usuários dos serviços de convivência.
- Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade	Aquisição de materiais de consumo e permanentes para atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.
6.19- Fortalecimento do CADÚNICO E Gestão do Programa Bolsa Família	Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação e ampliação de serviços de políticas sociais no âmbito da proteção social básica no território municipal, bem como extensão de serviços de convivência nos Assentamentos e bairros afastados do serviço ofertado dentro do município, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social.
- Gestão do SUAS	A iniciativa permite aprimorar o atendimento realizado à população em situação de pobreza, de acesso precário ou inexistente a serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social.
- BPC na escola	Equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados aos equipamentos públicos ou às entidades de assistência social para a execução dos serviços programas e projetos socioassistenciais.
6.22- Programa ACESSUAS Trabalho	Possibilitar apoio técnico e financeiro o fortalecimento dos serviços executados na Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes.
6.23- Apoio as entidades socioassistenciais privadas (entidades socioassistenciais)	Assegurar recursos necessários para o apoio e fortalecimento dos serviços, programas e projetos executados na Proteção Social Básica. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; Programa Criança Feliz; fazem parte da Proteção Social Básica, também, os seguintes benefícios: Benefícios Eventuais e Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial	Implementação do CAPS - Centro de atenção Psicossocial com profissionais especialistas em psiquiatria, angiologia e psicologia devido à alta demanda
Implementação do CAPS	Implementação da casa de passagem e asilo em Ladário, devido a alta demanda de idosos em situação de vulnerabilidade social, negligência e abandono familiar.
6.22 - Implementação de Casa de Passagem	Ofertar cursos gratuitos no CRAS/ Ladário nas áreas estética, manicure, corte de cabelos e também na área artística como por exemplo: bordado, pintura em pano de pratos, crochê, etc.
6.23 - Oferta de Cursos Gratuitos	Assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta destes benefícios
<b>FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL</b>	Organizar o atendimento aos benefícios
6.24- Manutenção das atividades do FMIS	



7.11 - Reestruturação da Guarda Municipal	Aquisição de um camião pipa Implantação de sistema de esgoto sanitário Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS; Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede de água. Capacitação/reciclagem (defesa e Leis) do efetivo da Guarda Municipal; Aquisição de Uniformes; Melhoria na infraestrutura predial e administrativa; Implantação de sistema de monitoramento por câmeras; Manutenção e reparos de veículos motorizados.
<b>8 – DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
Preservação Ambiental Horto Florestal	Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural; Apoio à comercialização da produção agrícola; Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
8.3Aquisição da sede própria da FMADR	Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para dar apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
8.4 Criação do centro de triagem de produtos	Incentivar a adoção de técnicas de suplementação animal como cana de açúcar e capim Napier para reduzir a perda de produção na pecuária durante o período de estiagem Aquisição de insumos para plantio no auxílio aos produtores do PA 72

recicláveis	Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais. Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda Reforma e ampliação do centro múltiplo do PA Assentamento 72 Estudo para aquisição de sistema de irrigação para o PA 72 Implantação de um viveiro no centro múltiplo do PA 72 Recuperação dos poços artesianos dos assentados do PA 72
<b>9 – MEIO AMBIENTE</b>	
9.1-Preservação Ambiental 9.2- Horto Florestal 9.3- Aquisição da sede própria da FMADR	Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: Implantação do projeto de resíduos sólidos; Divulgar e incentivar a coleta de lixo eletrônico; Promover campanhas educacionais para execução de um programa de formação em Educação Ambiental; Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); Aquisição de um terreno/área adequada para o funcionamento de um centro de triagem de lixo urbano e uma mini usina de reciclagem de materiais, incluindo a capacitação de funcionários Construção de uma sede própria para a Fundação de Meio Ambiente; Aquisição de um terreno/área adequada para

9.4-Criação do centro de triagem de produtos recicláveis	o funcionamento de um centro de triagem do lixo urbano; Preservação e recuperação: Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; Aquisição de mobiliário para a sede do Conselho Gestor da APA Baía Negra e PA 72; Implementação de projetos que visam a geração de renda à comunidade ribeirinha Contratação de uma equipe vinculada à Fundação de Meio Ambiente para atender especificamente as demandas da FMADR Aquisição de um caminhão ¾, para uso da equipe de poda Capacitação da equipe de poda e extração de árvores; Criação do Horto Florestal no município de Ladário visando melhorar a arborização, e consequentemente a qualidade do ar. Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos; Incentivo a criação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano do município para ampliação da arrecadação do ICMS Ecológico. Fiscalização rigorosa dos loteamentos de áreas que possuem córregos de acordo com o que versa o Código Florestal. Aquisição de uma área que comporte a sede da FMADR, o viveiro Municipal e maquinários; Compra de Insumos para ampliar a produção do viveiro municipal Criação do Núcleo de licenciamento ambiental no âmbito do município de Ladário com uma equipe multidisciplinar Aprovação do organograma da FMADR para criação dos cargos de diretorias (DGA's) Aquisição de material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da FMADR. Implementação de projetos que visam a geração de renda à comunidade ribeirinha
--	---

	Viabilizar transporte público à comunidade da APA Baía Negra; Implantação de uma (ETA) Estação de Tratamento de Água potável. Licenciamento para disposição de áreas para retiradas de jazidas de solo
<b>10 – OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	
10.1 – Infraestrutura Rural	Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
10.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços; Aquisição de novas máquinas e equipamentos e manutenção (Processo Licitatório) da frota já existente visando a melhoria na prestação de serviços.
10.3 - Reforma da MITRA	Reforma da MITRA para abrigar a sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, a fim de aperfeiçoar a qualidade de atendimento do serviço público.
10.4 – Defesa Civil	Implantação da Defesa Civil
10.5- Reforma e Ampliação da AGEMTRAT – Agência Municipal de Trânsito	Reforma e ampliação do prédio da AGEMTRAT para melhor atendimento do público e dos servidores ali lotados
10.6 – Execução de Obras da Orla Portuária	Execução de Obras de revitalização da Orla Portuária
10.7 – Execução de Obras de drenagem e pavimentação asfáltica do bairro Boa Esperança (Sehac)	Execução de Obras de pavimentação Asfáltica e drenagem nos bairros Boa Esperança e Sehac
10.8- Execução de Obras de drenagem e pavimentação asfáltica na Rua Dom Aquino	Execução das Obras e pavimentação Asfáltica na Rua Dom Aquino entre as Ruas Saldanha da Gama e Afonso Pena no Município de Ladário- MS



	Promover a sistematização, zoneamento e programação das ações de fiscalização e recolhimento tributários; conferindo-lhe efetivo incremento de receita. Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, desempenho de atividades regulamentadas. Fiscalizar a movimentação financeira e as prestações de contas dos recursos recebidos através de convênios e contratos.
12.5 – Investimento Institucional	
	Realizar investimento em tecnologia, e capacitação dos servidores; Objetivar o incremento da arrecadação com possível plano de metas, gerando produtividade ao servidor; Aquisição de veículo para a fiscalização tributária; Aquisição de contêiner para arquivamento dos documentos gerados pelos setores de licitação, contabilidade e RH.
12.6 – Remuneração dos servidores	
	Promover reajuste salarial aos servidores, a fim

12.7 – Software Contábil	de readequar a remuneração com os índices inflacionários. Revisão dos Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Troca de Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro
<b>13 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO</b>	
13.1 – Manutenção da Secretaria de Habitação	Aquisição de veículo para atender a secretaria com suas necessidades. Assegurar o funcionamento da secretaria de habitação conforme normas estabelecidas na lei de criação; Assegurar espaço físico adequado e com acessibilidade para atender com melhor qualidade os servidores da pasta bem como os munícipes; Adquirir e implementar o processo de informatização e desenvolvimento dos recursos humanos; Aquisição de material permanente como computadores, equipamentos de informática, mobiliários e utensílios para copa e cozinha; Adquirir materiais de expediente; Assegurar o planejamento elaborado para o ano subsequente
- Programas e Projetos Urbanos e Rurais (APA e Assentamentos) - Programas e Projetos Sociais Rurais	Elaborar projetos habitacionais e de regularização fundiária; Pleitear recursos junto ao Governo Federal e Estadual para execução dos projetos elaborados; Executar o Plano de Intervenção de Territórios conforme cronograma em andamento; Criação de cadastro eletrônico para Habitação e Regularização fundiária com o objetivo de entender o Déficit habitacional do município e subsidiar a secretaria com informações Propiciar a comunidade ribeirinha e rural, condições adequadas de moradia; Pleitear junto aos órgãos competentes, projeto de migração do Registro de Imóveis que hoje acontece na Comarca de Corumbá para serem efetivados no cartório de Ladário; Realizar proposta de mudança administrativa no nome da Secretaria Municipal Extraordinária de

13.4 - Servidores da Secretaria de Habitação	Habitação para Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Capacitar, atualizar e requalificar os servidores através de curso de qualificação e aperfeiçoamento na área de habitação e regularização fundiária; Contratação e ou disponibilidade do RH em disponibilizar um técnico jurídico para atender as demandas habitacionais e da Regularização Fundiária; contratação de 2 estagiários na área de Serviço Social e Direito, contratação de 3 servidores para atuar na secretaria pelo aumento das demandas Desenvolver os trabalhos técnicos da secretaria de forma transparente e com qualidade; Atender o público alvo com satisfação, contemplando as necessidades habitacionais e de regularização fundiária sempre que solicitadas; Estabelecer parcerias com as demais secretarias bem como com as instituições que colaborem nas ações elaboradas e previstas,
13.5 - Ações Comunitárias	Sinalizar nos projetos habitacionais ações comunitárias que visem à transformação social do público alvo; Envolver o público alvo com ações comunitárias junto ao CRAS sempre que houver a necessidade de realização de trabalho que reúnam famílias; Desenvolver ações comunitárias quando necessário
13.6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Fomentar o FMHIS através das arrecadações realizadas pela Regularização Fundiária; Aplicar os recursos arrecadados nas demandas da secretaria bem como georreferenciar o município para futuros loteamentos e regularizações;
13.7 – Construção de moradia para servidores efetivos	Buscar atender as planilhas orçamentárias previstas no Plano de Intervenção de Territórios; Reorganizar e apoiar as necessidades apresentadas ao Conselho Municipal de Habitação e o Conselho das Cidades. Criação de um cadastro de servidores efetivos municipais com, no mínimo, 5 anos de serviço, para aquisição de moradia permanente, mediante sistema de sorteio com critérios estabelecidos por Lei específica.

<b>14 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
- Fomento ao Comércio em Ladário - Formação e Qualificação - Material de Divulgação e Realização de palestra - Reestruturação do local de atendimento ao público - Aquisição de um veículo	Identificar e viabilizar mecanismos de apoio, objetivando a geração de emprego e renda na comunidade empreendedora Receber e atender autoridades, empresários, comitivas e pessoas que buscam conhecimento sobre Ladário e região, suas potencialidades, vantagens e condições para receber empreendimentos; Fomentar a legalização de negócios informais que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral do Micro e Pequena Empresa, facilitar a abertura de novas empresas e regularizar as atividades informais e oferecer serviço aos Microempreendedores Individuais (MEI); Elaboração de plano de desenvolvimento econômico para desenvolvimento das Ações eficientes a Sala do Empreendedor. Fomentar a Associação Comercial de Empreendedores em Ladário Fomentar a volta da Feira do Empreendedor Ofertar Curso de capacitação para agente de Desenvolvimento em parceria com o SEBRAE Curso de capacitação para os atendentes da sala do empreendedor em parceria com o SEBRAE Fechar parceria como SEBRAE para ofertas de curso sobre: finanças, precificação, negócios entre outros, aos Microempreendedores individuais, mensalmente. Desenvolvimento projetos e programas para a valorização das atividades no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica; Alimentar rede social com informações sobre sala de empreendedor e os benefícios do empreendimento, bem como, ofertar auxílios na criação da conta "gov.br" e nas demais atividades do MEI. Disponibilizar materiais técnicos necessários para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta Ofertar palestras nas escolas de rede Municipal



<b>18- AGÊNCIA PORTUÁRIA MUNICIPAL DE LADÁRIO</b> 18.1 - Aquisição de Material Permanente e de Consumo 18.2 - Contratação 18.3- Investimento Institucional	Dotar a entidade de estrutura administrativa para desempenhar as atribuições que competem a agência no que tange planejar, projetar e regulamentar e a operação de trânsito das embarcações dentro da área delegada, bem como implementar medidas que facilitem o embarque e desembarque de passageiros e cargas dentro da área do porto e dessa maneira, permitir a boa execução dos serviços conservar os resultados almejados. Contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços para o funcionamento da agência Realizar investimento em infraestrutura tecnológica em geral para sistematização dos serviços e proporcionar qualidade aos trabalhos a serem executados.
---	--

<b>19. FUNDAÇÃO DE TURISMO</b> 19.1- Desenvolvimento do Turismo no Município 19.2- Conselho do Turismo	<p>Formular um plano estratégico para o desenvolvimento sustentável do turismo de Ladário, envolvendo todos os parceiros dos setores públicos privados;</p> <p>Desenvolver um programa ligado ao turismo sustentável, realizado com planejamento,</p> <p>*Incrementar o turismo gastronômico;</p> <p>Preparar Ladário para ser alternativa relevante na rota do turismo sulmatogrossense;</p> <p>*Mapear os setores com potencial turístico, através do inventário turístico;</p> <p>*Fazer pesquisa de levantamentos dos visitantes que participam das festividades de Ladário, Carnaval, Festa Junina e Festa de Nossa Senhora dos Remédios;</p> <p>*Qualificação de mão de obra, recepcionista, garçom, piloto, guias, cozinheiro, com oficinas e cursos;</p> <p>*Incentivar as empresas e os prestadores de serviços a fazerem o cadastro no CADASTUR;</p> <p>*Articulação para o retorno do Festival de Pesca Infantil;</p> <p>*Articulação para o retorno da Festa de Rodeio;</p> <p>*Levantamento e estudo da beira do rio da região da CODRASA para implantação da Praia Artificial;</p> <p>*Produção do folder turístico do Município;</p> <p>*Incentivar a feiras e eventos culturais</p> <p>*Alimentação de informações no programa de regionalização do turismo;</p> <p>*Fornecimento de dados do observatório de Turismo de MS;</p> <p>*Ação de restauração da praça e estátua do Cristo Redentor;</p> <p>*Ação de restauração da Praça Gastão Brasil e a locomotiva da Maria Fumaça;</p> <p>*Ação de restauração do monumento Peixe Dourado;</p> <p>Implantação do Portal de entrada com sinalização;</p> <p>Produção do Mapa Turístico com atrativo e serviços do Município;</p> <p>*Estabelecer interlocução com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, objetivando a realização de parcerias para o desenvolvimento turístico;</p> <p>Criar cooperativas de artesãos para potencializar a venda de produtos regionais a turistas;</p> <p>Estudar a potencialidade turística da APA Baía Negra e Turismo de Base Comunitária</p> <p>Fortalecimento da Observação de Aves</p> <p>Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da Fundação de Turismo</p> <p>Criação do PAT (Ponto de Atendimento ao Turista) na área do Porto Geral</p> <p>Aquisição de material de divulgação Representação na IGR Rota do Pantanal e Bonito</p>
--	--

19.3- Convênio	Pagamento da Anuidade da IGR Rota Pantanal e Bonito Contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento Turístico e Econômico Local * Reativar o funcionamento do COMTUR; *Criação do Fundo Municipal de Turismo; Firmar parceria com a Fundação Estadual de Turismo, através dos editais do convênio.
----------------	--

<b>20 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
20.1 - Aquisição de material permanente e consumo	Manutenção dos bens e equipamentos da Advocacia Geral do Município
	Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da Advocacia Geral do Município.
20.2 - Promover o treinamento de servidores da Advocacia Geral do Município	Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico da Advocacia Geral do Município

IRANIL DE LIMA SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

### Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal Extraordinário de Habitação, Sr. Heliney de Miranda Junior no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, as pessoas listadas abaixo e pré-selecionadas em cadastro reserva, para comparecer na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, anexa ao prédio do Poço Municipal da prefeitura de Ladário, para se apresentar e receber a lista de documentos necessários a análise até o dia 08/10/2024 e assim dar continuidade nas etapas do Projeto Habitacional Lotes Urbanizados:

1. **Patrícia Arruda Maciel** - xxx.xxx.861-04;
2. **Elisângela Rojas de Moraes**- xxx.xxx.431-68;
3. **Sandra Carla Feliciano Constantino**- xxx.xxx.381-41;
4. **Sebastião Minerva de Lima**- xxx.xxx.851-34;
5. **Edison Aparecido de Andrade e Silva**- xxx.xxx.801-06;
6. **Suely dos Santos Rosa**- xxx.xxx.631-72.

O não comparecimento até a data estipulada acarretará a desclassificação das pessoas acima convocadas.

Ladário/MS 01 de Outubro de 2024.

Heliney de Miranda Junior  
Secretário Municipal Extraordinário de Habitação

Matéria enviada por Gláucia do Valle Pereira



MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADARIO  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

12/08/2024 - 15:46:02

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMA/S / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LDO  
LDO - Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Metas Anuais Ano de 2025

LC nº 101/2000, Art. 4º § 1º e Portaria da STN - TCEMS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
1	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.311.380,00	82.426.454,11	0,04	0,00	93.842.518,00	87.602.994,70	0,04	0,00	103.226.769,80	93.104.632,05	0,04	0,00
2	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.330.280,00	51.526.840,58	0,01	0,00	51.663.308,00	48.228.250,82	0,01	0,00	50.829.638,80	45.845.421,95	0,01	0,00
3	Receitas Primárias Correntes	50.650.130,00	48.937.323,67	0,01	0,00	48.715.143,00	45.476.107,25	0,01	0,00	47.586.657,30	42.920.438,44	0,01	0,00
4	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.348.930,00	11.931.333,33	0,00	0,00	13.583.823,00	12.680.644,12	0,00	0,00	14.942.205,30	13.477.013,08	0,00	0,00
5	Transferências Correntes	38.238.500,00	36.945.410,63	0,01	0,00	35.062.350,00	32.731.078,90	0,01	0,00	32.568.585,00	29.374.997,67	0,01	0,00
6	Demais Receitas Primárias Correntes	62.700,00	60.579,71	0,00	0,00	68.970,00	64.384,23	0,00	0,00	75.867,00	68.427,69	0,00	0,00
7	Receitas Primárias de Capital	2.680.150,00	2.589.516,91	0,00	0,00	2.948.165,00	2.752.143,57	0,00	0,00	3.242.981,50	2.924.983,51	0,00	0,00
8	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.149.160,00	63.912.231,88	0,03	0,00	72.764.076,01	67.926.043,56	0,03	0,00	80.040.483,61	72.191.930,35	0,03	0,00
9	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.651.960,00	63.431.845,41	0,02	0,00	72.217.156,01	67.415.487,89	0,02	0,00	79.438.871,61	71.649.310,80	0,02	0,00
10	Despesas Primárias Correntes	56.244.760,00	54.342.763,28	0,02	0,00	61.869.236,00	57.755.593,83	0,02	0,00	68.056.159,60	61.382.756,73	0,02	0,00
11	Pessoal e Encargos Sociais	22.721.600,00	21.953.236,71	0,01	0,00	24.993.760,00	23.331.942,40	0,01	0,00	27.493.136,00	24.797.233,47	0,01	0,00
12	Outras Despesas Correntes	33.523.160,00	32.389.526,57	0,01	0,00	36.875.476,00	34.423.651,43	0,01	0,00	40.563.023,60	36.585.523,26	0,01	0,00
13	Despesas Primárias de Capital	9.407.200,00	9.089.082,13	0,00	0,00	10.347.920,01	9.659.894,06	0,00	0,00	11.382.712,01	10.266.554,07	0,00	0,00
14	Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.192.000,00	15.644.444,44	0,00	0,00	17.811.200,00	16.626.945,79	0,00	0,00	19.592.320,00	17.671.150,11	0,00	0,00
16	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.982.000,00	15.441.545,89	0,00	0,00	17.560.000,00	16.392.447,90	0,00	0,00	19.245.000,00	17.357.887,37	0,00	0,00
17	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.368.000,00	15.814.492,75	0,00	0,00	18.004.800,00	16.807.673,46	0,00	0,00	19.805.280,00	17.863.227,83	0,00	0,00
18	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.152.400,00	4.978.164,25	0,00	0,00	5.667.640,00	5.290.802,59	0,00	0,00	6.234.404,00	5.623.075,21	0,00	0,00
19	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-12.321.680,00	-11.905.004,83	-0,01	0,00	-20.553.848,01	-19.187.237,07	-0,01	0,00	-28.609.232,81	-25.803.888,85	-0,01	0,00
20	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.492.080,00	-1.441.623,19	-0,01	0,00	-8.661.488,01	-8.085.591,76	-0,01	0,00	-15.598.636,81	-14.069.076,69	-0,01	0,00
21	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceito RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceito RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 1 de 2







MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LADARIO**  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

12/08/2024 - 15:47:35

Entidades Seleccionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO**  
2025

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	64.624.405,54	100	84.201.186,61	100	-72.094.887,48	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	64.624.405,54	100	84.201.186,61	100	-72.094.887,48	100

IRANIL DE LIMA SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO  
CONTADOR







MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LADARIO**  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025  
12/08/2024 - 15:48:20

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMS / FMS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

### LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCEMS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

<b>G2 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>		2021	2022	2023
Benefícios		1.622.135,65	2.124.980,18	2.700.900,14
Aposentadorias		1.426.606,28	1.852.672,18	2.369.455,11
Pensões por Morte		195.529,37	272.308,00	331.445,03
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		1.622.135,65	2.124.980,18	2.700.900,14
<b>G3 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)</b>		2021	2022	2023
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>		6.180.454,91	7.226.437,22	8.721.758,50
VALOR	<b>G4 - RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2021	2022	2023
		0,00	0,00	0,00
VALOR	<b>G5 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2021	2022	2023
		0,00	0,00	0,00
<b>G6 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>		2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
<b>G7 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 2 de 10



MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADARIO  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025  
12/08/2024 - 15:48:20

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMA5 / FURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMBA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

### LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

	2021	2022	2023
<b>G9 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	250.889,68	437.173,24	489.910,56
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	250.889,68	437.173,24	489.910,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>250.889,68</b>	<b>437.173,24</b>	<b>489.910,56</b>
<b>G10 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	2021 41.905,86	2022 166.875,00	2023 255.648,68
<b>G11 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2021 0,00	2022 0,00	2023 0,00
Recursos para Formação de Reserva	2021 0,00	2022 0,00	2023 0,00
<b>G12 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021 0,00	2022 0,00	2023 0,00
Investimentos e Aplicações	2021 0,00	2022 0,00	2023 0,00
Outros Bens e Direitos	2021 0,00	2022 0,00	2023 0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>G13 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	2021 0,00	2022 0,00	2023 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADARIO  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025  
12/08/2024 - 15:48:20

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

### LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º §2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

G14 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
G15 - RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS		2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>		0,00	0,00	0,00
G16 - BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

G17 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
G18 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		2021	2022	2023
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
G19 - RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO		2021	2022	2023
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>		0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LADARIO**  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

12/08/2024 - 15:48:20

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

## LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2024	21.825.192,71	95.845.451,23	-74.020.258,52	-4.866.761,35
2025	7.426.101,53	31.266.795,71	-23.840.694,18	-28.707.455,53
2026	6.572.837,23	25.944.852,38	-19.372.015,15	-48.079.470,68
2027	5.683.032,49	20.470.707,73	-14.787.675,24	-62.867.145,92
2028	5.057.374,98	16.969.116,09	-11.911.741,11	-74.778.887,03
2029	4.757.654,50	15.300.403,97	-10.542.749,47	-85.321.636,50
2030	4.490.464,60	14.014.201,19	-9.523.736,59	-94.845.373,09
2031	4.118.358,53	12.284.906,16	-8.166.547,63	-103.011.920,72
2032	3.831.447,90	11.087.905,29	-7.256.457,39	-110.268.378,11
2033	3.618.176,77	10.314.382,33	-6.696.205,56	-116.964.583,67
2034	3.291.082,00	9.191.741,83	-5.900.659,83	-122.865.243,50
2035	3.041.274,24	8.329.776,55	-5.288.502,31	-128.153.745,81
2036	2.824.105,38	7.616.716,78	-4.792.611,40	-132.946.357,21
2037	2.606.475,19	6.881.318,86	-4.274.843,67	-137.221.200,88
2038	2.350.405,27	6.233.775,62	-3.883.370,35	-141.104.571,23
2039	2.146.811,25	5.667.256,40	-3.520.445,15	-144.625.016,38
2040	1.895.126,57	4.933.276,78	-3.038.150,21	-147.663.166,59
2041	1.726.050,87	4.527.494,39	-2.801.443,52	-150.464.610,11
2042	1.537.981,62	3.942.235,11	-2.404.253,49	-152.868.863,60
2043	1.380.427,92	3.510.973,76	-2.130.545,84	-154.999.409,44
2044	1.255.214,17	3.177.799,51	-1.922.585,34	-156.921.994,78
2045	1.065.194,17	2.548.987,97	-1.483.793,80	-158.405.788,58
2046	927.101,71	2.238.087,11	-1.310.985,40	-159.716.773,98

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 6 de 10



MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LADARIO**  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025  
12/08/2024 - 15:48:20

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDER / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FUNDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

### LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2070	1.918,16	19.181,65	-17.263,49	-163.507.551,08
2071	1.918,16	19.181,65	-17.263,49	-163.524.814,57
2072	1.918,16	19.181,65	-17.263,49	-163.542.078,06
2073	1.918,16	19.181,65	-17.263,49	-163.559.341,55
2074	1.918,16	19.181,65	-17.263,49	-163.576.605,04
2075	1.918,16	19.181,65	-17.263,49	-163.593.868,53

#### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00



MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LADARIO**  
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2025  
12/08/2024 - 15:48:20

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMIHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

### LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

#### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.



MATO GROSSO DO SUL

**MUNICÍPIO DE LADÁRIO**

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2025

12/08/2024 - 15:48:53

Entidades Selecionadas: PRFF / FMS / FMTS / FMS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMA / FMDR / OUTROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO**

2025

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2025	2026	2027
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Anistia	Programas Sociais/Aposentados e Pensionistas	30.000,00	35.000,00	40.000,00
As isenções do IPTU para os programas sociais não são considerados na previsão orçamentária.					
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

IRANIL DE LIMA SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO  
CONTADOR



